$[\mathbf{B}]^{3}$ 

11 de junho de 2020 073/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 044/2022-PRE, de 05 de abril de 2022.

Participantes dos Mercados da B3 – segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Política de Tarifação das Ofertas do Tipo Retail Liquidity Provider (RLP)

Informamos que, a partir de **15/06/2020**, inclusive, entrará em vigor a nova política de tarifação para ofertas do tipo Retail Liquidity Provider (RLP). Essa política é válida somente para operações realizadas com oferta RLP, conforme Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10/06/2019. Demais operações permanecem com suas políticas de tarifação vigentes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail <u>liquidacao.tarifacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

073/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 073/2020-PRE

Política de Tarifação das Ofertas do Tipo Retail Liquidity Provider (RLP)

1. Elegibilidade

Apenas as contas cadastradas para realizar ofertas RLP, de acordo com as regras

do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10/06/2019, são elegíveis a ter acesso ao

modelo de tarifação e tabelas de preços exclusivos descritas abaixo.

2. Regras

Aplicam-se às operações RLP todas as regras e tabelas de tarifação em vigor para

o programa HFT, conforme Ofícios Circulares 071/2017-DP, de 08/11/2017;

004/2017-DN, de 17/11/2017; e 090/2018-PRE, de 19/12/2018, com as exceções

descritas a seguir.

2.1 Requisitos mínimos

Para as contas RLP cadastradas no programa HFT não haverá a necessidade de

se cumprir os requisitos mínimos do programa, desde que continuem elegíveis à

tarifação diferenciada, conforme item 1 do Ofício Circular 071/2017-DP.

Somente serão elegíveis à tarifação estabelecida neste Ofício Circular as contas

que negociem como RLP e cujas corretoras responsáveis pelo fluxo de ordens

não pratiquem políticas não sustentáveis de atração de clientes como, por

exemplo, aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos

investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 1/2

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

073/2020-PRE

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de clientes, a conta RLP será descadastrada do programa HFT, não tendo mais acesso às tabelas diferenciadas. O investidor será notificado a respeito de seu desligamento por meio do participante por ele responsável. O investidor será tarifado como investidor comum a partir do dia útil seguinte à comunicação da decisão.

Ressalta-se que os referidos requisitos poderão ser alterados a qualquer momento pela B3.

## 2.2 Valor máximo das tarifas

Aplicam-se às contas RLP cadastradas na forma deste Ofício Circular as tabelas de tarifação válidas para o Programa de HFT, com exceção apenas para o valor máximo pago para as operações day trade – aquelas que possuem tabela diferenciada, a qual, exclusivamente para as contas RLP cadastradas no Programa HFT de derivativos com a apuração diária e consolidação por corretora, <u>será o da segunda faixa</u>, tanto para os emolumentos quanto para a taxa de registro variável, para todos os produtos.